

**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS e
E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, Administradores Judiciais da **MASSA
FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S.A.**, **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.** e
MASSA FALIDA DE SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão
proferida (id. 35) no Agravo de Instrumento nº 0106760-94.2025.8.19.0000,
expor e requerer o que segue:.

**I. A R. DECISÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0106760-
94.2025.8.19.0000 - RECONDUÇÃO DOS ANTIGOS ADMINISTRADORES
JUDICIAIS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DOS CREDORES**

01. Por meio da presente, esta Administração Judicial vem,
respeitosamente, manifestar ciência e informar a este d. Juízo acerca da r.
decisão proferida pela 2ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça,
sob a relatoria da Exma. Desembargadora Renata Machado Cotta.

02. Na r. decisão, foi acolhido o pedido de efeito suspensivo, onde restou determinada a reintegração dos antigos Administradores Judiciais com o escopo de tão somente promoverem **o imediato cumprimento do cronograma de pagamentos aos credores, bem como o fornecimento de informações necessárias aos novos Administradores Judiciais até o julgamento final do referido recurso.**

À conta de tais fundamentos, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para sustar os efeitos da decisão agravada no que tange à exclusão dos antigos administradores, mantendo-se, provisoriamente, os Administradores Judiciais anteriormente nomeados (Drs. Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks) no exercício de suas funções, sem prejuízo da nomeação e posse dos novos Administradores indicados pelo Juízo (Drs. Athos de Andrade Figueira Neves e E. Ferreira Gomes Advogados).

Determino, assim, que ambas as equipes atuem conjuntamente, em regime de cooperação, cabendo aos antigos administradores assegurar o cumprimento imediato do cronograma de pagamentos e o fornecimento de informações aos novos nomeados, até o julgamento final deste recurso.

03. Nesse sentido, vem manifestar expressamente sua ciência acerca da determinação judicial para atuar de forma conjunta com os antigos Administradores Judiciais, Drs. Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks, **cabendo a estes unicamente o cumprimento imediato do cronograma de pagamentos e o fornecimento de informações à nova Administração Judicial nomeada (id. 35.790), em estrita observância ao comando emanado pelo E. Tribunal.**

04. Por cautela, vale consignar que, em sua primeira manifestação conjunta nos autos, estes Administradores Judiciais requereram a suspensão temporária dos pagamentos do rateio homologado. Tal pleito **não se trata de medida protelatória, mas de imperativo de responsabilidade fiduciária.**

05. A transição da gestão da Massa Falida exige, **por prudência**, uma verificação minuciosa dos créditos listados, dos dados bancários cadastrados e, fundamentalmente, dos pagamentos já realizados anteriormente. A ausência desta conferência expõe a Massa Falida ao risco concreto de pagamentos em duplicidade ou transferência de valores a credores indevidamente.

06. Considerando o exposto, compreende esta Administração Judicial ser prudente uma exata divisão de responsabilidades entre a antiga e a nova Administração, delimitando-se exclusivamente aos antigos AJs os encargos relativos ao atual cronograma de rateio em favor dos credores, com a respectiva prestação de contas.

07. Reafirma-se o compromisso com o fiel cumprimento das determinações judiciais e seus deveres legais, assim como se coloca à disposição deste d. Juízo para a adoção de todas as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

08. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência, mantendo-se à total disposição deste d. Juízo.

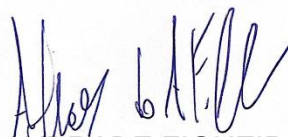
Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2026



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473



ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES

OAB/RJ 211.747